**REQUERIMENTO Nº**, **DE 2023.** 

(Da Sra. Rosangela Moro)

Requer seja convidada a Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para prestar esclarecimentos acerca das Notas Técnicas Conjuntas nº 37/2023-SAPS/SAES e nº 2/2024-SAPS/SAES do Ministério da Saúde e apresentar as ações implementadas pela Pasta no primeiro ano de Gestão.

Senhor Presidente;

Requeiro a V. Exa., com base no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na forma do art. 24 inciso VII, 117 inciso VIII e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja convidada a Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para prestar esclarecimento acerca das Notas Técnicas Conjuntas nº 37/2023-SAPS/SAES e nº 2/2024-SAPS/SAES do Ministério da Saúde.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF) Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em continuidade à tentativa de legalizar o aborto iniciada em Janeiro de 2023, com a revogação da Portaria GM/MS nº 2.561, de 23 de setembro de 2020, que estabelecia que os serviços de saúde comunicassem as autoridades policiais os casos de aborto decorrentes de estupro e preservassem materiais que pudesse, o Ministério de Estado da Saúde emitiu, na noite de 28 de fevereiro de 2024, a Nota Técnica Conjunta nº 2/2024-SAPS/SAES/MS que anula a NOTA TÉCNICA Nº 44/2022-DAPES/SAPS/MS (0027713213), do governo anterior, e torna sem efeito o Manual "Atenção Técnica para Prevenção, Avaliação e Conduta nos Casos de Abortamento" de 2022.

A Nota Técnica nº 44/2022, agora anulada, afirmava não haver regulamentação do uso de cloreto de potássio na realização do procedimento de aborto. Também regulamentava o aborto nos casos permitidos por lei, estabelecendo que, do ponto de vista clínico, "não há sentido em ser realizado em gestações que ultrapassem 21 semanas e 6 dias".

Já a Nota Técnica nº 2/2024, em vigência, afirma que a recomendação baseada nas evidências científicas mais recentes é a de garantia do direito ao aborto nas condições previstas em lei em qualquer tempo gestacional. A mesma Nota também afirma que a Nota Técnica nº 44 possui "premissas conceituais equivocadas" e que encaminhou ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 989, a Nota Técnica Conjunta nº 37/2023-SAPS/SAES/MS, em que entidades da sociedade civil pedem a adoção de providências para assegurar a realização do aborto nas hipóteses permitidas no Código Penal e no caso de gestação de fetos anencéfalos.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF) Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Cabe ao Congresso Nacional exercer papel fiscalizatório do Poder Executivo, bem como o de zelar pela sua competência de legislar.

Desta forma, com o intuito de averiguar se o interesse público está sendo seguido, exercendo a prerrogativa fiscalizatória atribuída ao Poder Legislativo, é fundamental que seja convidada, a Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para prestar esclarecimento acerca das Notas Técnicas Conjuntas nº 37/2023-SAPS/SAES e nº 2/2024-SAPS/SAES do Ministério da Saúde.

Ante ao exposto, solicito aos nobres colegas apoio para aprovação do presente Requerimento, com o objetivo de fortalecer a atuação deste Colegiado mediante suas competências no âmbito do Poder Legislativo.

Sala das Sessões em, 13 de março de 2023.

ROSANGELA MORO Deputada Federal - UNIÃO/SP.

